GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1607/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/04930/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1307101**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
RESPONSÁVEL	:	**MURILO ZAUITH E NEIRE APARECIDA COLMAN DE OLIVEIRA**
ASSUNTO	:	**CONVÊNIO Nº 139/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONVENENTE	:	**AEROCLUBE DE DOURADOS**
VALOR	:	**R$ 36.850,00**
OBJETO	:	**REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DA ESQUADRILHA DA FUMAÇA, SHOWS MUSICAIS, PARAQUEDISMO, EXPOSIÇÃO DE AERONAVES, AEROMODELISMO E VOOS PANORÂMICOS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES NOS DIAS DE 07 E 08 DE MAIO DE 2011, NO AEROPORTO FRANCISCO PEREIRA DE MATOS**
VALOR	:	**R$ 36.850,00**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA COMPROVADA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. APROVAÇÃO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Convênio nº 139/2011, celebrado entre o Município de Dourados com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio – SEMAIC, e o Aeroclube de Dourados, tendo por finalidade o repasse de recursos financeiros, para realização de show da Esquadrilha da fumaça, shows musicais, paraquedismo, exposição de aeronaves, aeromodelismo e voos panorâmicos, em comemoração ao dia das mães nos dias de 07 e 08 de maio de 2011, no aeroporto Francisco Pereira de Matos, no valor de R$ 36.850,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

Cumpre salientar que o convênio, ora em análise, sofreu alteração através do termo aditivo nº 001, (peça 10), devidamente documentado e justificado pelo órgão.

Em exame das peças que instruem os autos, a equipe técnica constatou ocorrência de irregularidades, onde sugeriu a notificação do responsável para que apresentasse justificativas e/ou documentos que esclarecessem as falhas previamente detectadas.

Notificado na forma regimental, o responsável compareceu aos autos, apresentando documentos que sanearam as irregularidades anteriormente identificadas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas de convênio, consoante Análise ANA-3ICE-692/2014 (peça 20).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-2952/2014 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas de convênio, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisa-se por ora a Prestação de Contas de Convênio nº 0139/2011, celebrado entre o Município de Dourados com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio – SEMAIC, e o Aeroclube de Dourados, tendo por finalidade o repasse de recursos financeiros, para realização de show da Esquadrilha da fumaça, shows musicais, paraquedismo, exposição de aeronaves, aeromodelismo e voos panorâmicos, em comemoração ao dia das mães nos dias de 07 e 08 de maio de 2011, no aeroporto Francisco Pereira de Matos, no valor de R$ 36.850,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

Mediante análise dos autos, observa-se que o presente instrumento encontra-se provido das formalidades legais, em face da observância às normas que disciplinam a celebração de Convênios, constantes no Art. 116, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Decreto nº 11.261/2003, Lei Orgânica do Município de Dourados, c/c art. 10, III, da Lei Orçamentária nº 3422, e Decreto 3439/2005.

Verifica-se, que o Convênio foi celebrado em 05/05/2011, teve seu extrato publicado em 06/05/2011; portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Apreciando os documentos comprobatórios constantes dos autos, observa-se que os atos praticados quanto à formalização do 1º Termo Aditivo, bem como, da execução financeira do convênio estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, com a Lei Federal 4.320/64, como ficou demonstrado no levantamento financeiro constante no item VIII, da Análise nº ANA-3ICE-692/2014 (peça 20), elaborado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, I, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos dos Arts. 35, III, e 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, **pela regularidade e legalidade** da prestação de contas do Convênio nº 139/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio – SEMAIC, e o Aeroclube de Dourados, por expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 65 da Lei nº 160, de 2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt